



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS
E LICITAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico n. 05/2020

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0008168/2020-27

NCT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 03.017.428/0001-35, já devidamente qualificada no presente processo de licitação, vem, por intermédio de sua Representante Legal Sra. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON; RG: 2373366 - SSP/DF, CPF: 022.373.811-51; respeitosamente à presença de V. Sa., na forma do item 11 do edital, com a finalidade de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a declaração de vitória da licitante LOGICNET TECNOLOGIA LTDA., o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, esta peça é tempestiva. Conforme disciplinado no subitem 11.2 do edital, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção de recurso apresentada durante a sessão de licitação. Tal manifestação foi apresentada em 18/09/2020, sexta-feira, pelo que o prazo de recurso, contado na forma do art. 110 da Lei n. 8.666/93, iniciou-se em 21/09/2020, segunda-feira, findando apenas em 23/09/2020, quarta-feira, data até a qual será tempestivo, impugnando-se as alegações em contrário.

✍

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000

2 SÍNTESE E MÉRITO

Em breve síntese, trata-se de recurso administrativo que visa à reforma da decisão que declarou a recorrida vencedora da licitação. O fundamento do recurso é a clara violação às determinações legais em relação à completude da proposta comercial, além do não cumprimento das exigências de habilitação trazidas pelo edital, o que foi infelizmente deixado de lado na avaliação da documentação entregue pela recorrida.

Os pontos que serão explorados são os seguintes:

- a) Quanto às falhas na proposta comercial: Ausência de indicação de marca e modelo ofertados, em ofensa ao art. 26 do Decreto 10.024/2019;
- b) Quanto à documentação de habilitação:
 - i. Apresentação de atestados de capacidade técnica questionáveis à luz da relação mantida entre as partes e da inconsistência à luz do exame da documentação de qualificação econômico-financeira. Ademais, os atestados não comprovam a íntegra da qualificação exigida;
 - ii. Problemas identificados na vistoria;
 - iii. Falta de envio tempestivo de documentação obrigatória;
- c) Quanto à ferramenta cotada: diversas violações às especificações técnicas do edital de licitação.
- d) Quanto à ferramenta cotada: Oferta de modelos e licenciamento inferiores ao requisitado no edital.

É o que se passa a demonstrar.

2.1 Das falhas na proposta comercial – Ausência de especificação do objeto proposto

Começaremos o exame da pretensão recursal pela exposição dos problemas atinentes à proposta apresentada pela recorrida.





Nos termos do item 9.2 do edital, após a fase de lances, exigia-se o seguinte do licitante mais bem classificado quando do envio de sua proposta:

9.2. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, o qual deverá enviar, de imediato, a proposta comercial escrita, adequada ao valor final ofertado durante a sessão do pregão e **com especificação completa do objeto, inclusive com indicação de marca e modelo quando for o caso**, para o e-mail a ser fornecido pelo Pregoeiro no “chat” do sistema. (grifo nosso).

À luz do edital, portanto, não basta que haja uma indicação genérica do que será apresentado como oferta à Administração; é necessário que o licitante aponte especificamente o que entregará, qual modelo, qual marca, quais quantidades, quais partnumbers e licenças, por qual preço, etc. Até porque essa oferta é vinculante para o futuro contrato a ser assinado, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

No entanto, a proposta da recorrida não atendeu a isso especificamente em relação às licenças. A recorrida deveria ter informado as licenças dos firewalls e do Sophos Central, porque, do contrário, como os concorrentes e até mesmo o próprio MPMG saberá se os equipamentos cotados atendem ou não aos requisitos técnicos do edital de licitação?

Admitir essa forma de proceder também é errado porque viola a isonomia. Atendendo à disposição do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, os demais licitantes apresentaram os seus preços baseados na cotação de determinados modelos, cujos custos foram contemplados em suas propostas. Ao se deferir à requerida a vitória na licitação com base em proposta lacônica, em que não se sabe qual é a oferta, dá-se a ela a chance de, a qualquer momento, diante de variações econômicas ou problemas técnicos, escusar-se e fugir de suas responsabilidades.

É para evitar isso que o edital foi claro no item 9.2. Até porque é a proposta quem identificará a oferta e permitirá que se avalie se o que está sendo proposto atende tecnicamente ao edital.

Por violar a exigência, a proposta da recorrida deve ser desclassificada.

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000

2.2 Dos documentos de habilitação

2.2.1 Problemas atinentes aos atestados – Inexistência de parâmetros para aferição da compatibilidade entre a experiência anterior e o objeto licitado

Mas não é apenas a proposta que tem lacunas quanto à especificação do que se propõe. Também o atestado de capacidade técnica apresentado não permite, em seu conjunto, identificar em que consiste a experiência prévia da recorrida, além de possuir graves problemas quanto à lisura de sua emissão.

Começemos pela falta de comprovação da experiência prévia adequada. A jurisprudência do TCU, seguindo a esteira do art. 30, inc. II, c/c o § 1º, inc. II, ambos da Lei n. 8.666/93, aponta que a experiência anterior a ser demonstrada deve ser não apenas COMPATÍVEL com o fornecimento, mas também indique as parcelas de maior relevância cuja demonstração é exigida. Isso está na Súmula n. 263 do TCU (em atendimento ao § 2º do art. 30 da Lei n. 8.666/93), nestes termos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

(destaque nosso)

Compulsando o atestado apresentado, contudo, não há como se aferir a compatibilidade.

O único atestado apresentado foi emitido pela empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda e não comprova o solicitado no item 4.2 do edital, *verbis*:

4.2 – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis ou semelhantes em características e quantidades mínimas de 30% do quantitativo total dos Firewall – UTM (itens



1 e 2) respectivo lote, objeto desta licitação para o qual apresenta proposta, contendo, ainda, as seguintes especificações: nome da empresa para a qual prestou o serviço, período de realização, localidade e grau de satisfação do cliente, com a assinatura e o contato do responsável pela emissão do documento.

O objeto da presente licitação é o seguinte:

Contratação de serviços de segurança integrada de rede de dados, compreendendo o fornecimento de equipamentos em comodato, serviços de instalação, configuração, manutenção, atualização, monitoramento e suporte técnico, na forma presencial e não presencial, a serem executados de forma contínua, nas diversas unidades do MPMG.

Mas o atestado não comprova qualquer FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS em comodato. O texto do documento é claro ao indicar o seguinte:

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Logicnet Tecnologia LTDA – CNPJ: 10.329.992/0001-59, estabelecida na rua Bernardo Guimarães, 895, sala 605, é a nossa fornecedora de serviços avançados para mais de 2.000 ativos de tecnologia entre eles: firewalls (UTM), switches, access points, balanceadores de rede WAN, rede LAN, onde desenvolveu os seguintes trabalhos:

Como se verifica, o objeto do atestado é indicar que a Logicnet é “fornecedora de serviços avançados para mais de 2.000 ativos de tecnologia”. Mas o edital, lembramos, NÃO SE REFERE APENAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, englobando, também, o fornecimento de equipamentos em comodato.

É muito diferente a experiência no fornecimento de bens – que envolve contato com fabricantes e distribuidores, existência de caixa ou crédito para aquisição dos bens, experiência com logística para o fornecimento dos produtos, etc. – daquela exigida para a simples prestação de serviços.

Inclusive, pela leitura do que foi feito pela Logicnet para a Microcity, parece que se trata apenas de prestadora de serviços, e não de fornecedora. Veja-se:

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



- Especificação da solução na etapa comercial para os clientes, identificando a necessidade, a tecnologia adequada, o fabricante e os modelos de equipamentos a serem utilizados no projeto;
- Desenvolve o trabalho de planejamento e estruturação das configurações para implantação dos ativos;
- Executa toda a preparação dos ativos como escolha dos softwares embarcados e testes em bancada dos ativos;
- Faz todo o processo de instalação dos ativos e das redes contratadas remoto e presencialmente;
- Atua com os serviços gerenciados de segurança (MSS – Managed Security Services) para as redes implantadas;
- Dá suporte a todos os ativos contratados, resolvendo incidentes, nos níveis avançados e juntamente com os fabricantes.

Esses e apenas esses são os componentes de sua experiência prévia. Nada aí inclui o fornecimento de bens.

E isso se depreende de alguns elementos. Primeiramente, o tempo envolvido. O atestado refere-se à prestação de serviços – e não ao fornecimento – ao longo de 9 (nove) anos. Ou seja, a relação mantida entre as partes soa muito mais como a de um prestador de serviços do que a de um fornecedor de bens.

Além disso, em segundo lugar, estranhamente, a Microcity não consta no balanço patrimonial apresentado pela licitante dentre os clientes com títulos de crédito em favor da Logicnet. Isso é bastante peculiar, em especial por se tratar de prestador de serviço contínuo, a saber:

CLIENTES	169,247,32D
DUPLICATAS A RECEBER	169,247,32D
HALOGICA TECNOLOGIA SA	13,004,92D
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	155,602,40D
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZ	140,00D
DTI SISTEMAS LTDA	500,00D

✍

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: **+55 61 3201 0000**



E, ainda, o segundo ponto, relativo à lisura na emissão do atestado, salta à vista quando se observam as informações constantes da plataforma LinkedIn. Os sócios da Logicnet são ex-funcionários da Microcity; ademais, o responsável pela assinatura do atestado trabalhou na Logicnet, **inclusive durante o período que atesta a execução do serviço:**

The image shows two side-by-side screenshots of LinkedIn profiles. The left profile is for Claudio Rezende and the right is for Rodrigo Damaso. Both profiles list their work experience under the heading 'Experiência'. Claudio Rezende's experience includes: Analista de Redes at LogicNet Tecnologia Ltda (2010-present), Network Engineer at Net Service Ltda. (2010-2011), Analista de Tecnologia at Halógica Tecnologia Ltda (2007-2010), Analista de Redes at Microcity (2003-2007), and Representante de Serviços Técnicos at GTECH Corporation (1998-2003). Rodrigo Damaso's experience includes: Network Engineer at LogicNet Tecnologia Ltda (2011-present), Solutions Architect at Dimension Data (2010-2011), Network Consulting Engineer at Layer2 Network Consulting (2008-2010), Systems Engineer, CCIE at Halógica Tecnologia (2006-2008), and Especialista em Tecnologia at Microcity (2004-2006). Both profiles also list their academic formation under 'Formação acadêmica', including Centro Universitário UNA (2006) and IETEC (Postgraduate, Project Management).

(...)

Handwritten signature

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000

www.nct.com.br



The screenshot shows two LinkedIn profiles side-by-side. On the left is Ricardo Pires, MBA, PMP®, with a profile picture and a background image of a person. His title is 'Diretor Financeiro' at LogicNet Tecnologia Ltda. On the right is Wagner Dias, 2º, with a profile picture and a background image of a network diagram. His title is 'Analista na Microcity' at Microcity. Both profiles show their current and past job titles, companies, and dates of employment.

Ora, como se pode admitir que o subscritor do atestado certifique a qualidade de um serviço no qual ele mesmo está envolvido? Como se pode crer que o atestado seja emitido com a devida imparcialidade pela qual o cliente possa atestar que recebeu o que contratou com a qualidade esperada?

Claramente, o atestado em tais condições não pode ser aceito.

Por fim, se não se pronunciar imediatamente a inabilitação pelo fato de CLARAMENTE O ATESTADO NÃO SE REFERIR A QUALQUER FORNECIMENTO, há que se realizar diligências, na forma do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, por meio das quais se exijam comprovações específicas – como identificação dos documentos fiscais e contratuais que ampararam os fornecimentos (contratos não apenas entre a emissora e a beneficiária do atestado, mas fundamentalmente as compras feitas pela Loginet junto aos distribuidores relativos aos ativos que alega ter fornecido) – para que restem minimamente fundamentados os dados ali constantes.

Pugna-se, assim, pelo provimento do recurso.

2.2.2 Problemas verificados na vistoria

Quando realizada a vistoria, não foi apresentada escalação funcional mapeada e documentada, com os seguintes níveis de atendimento: Nível 1, Nível 2 e Nível 3 conforme melhores práticas descritas pelo ITIL para atendimento ao item 4.1.3 b). Com o devido respeito, a empresa recorrida é composta apenas por uma sala de monitoramento, sem data center ou qualquer protocolo de melhores práticas de mercado.

Além disso, os profissionais presentes e apontados como responsáveis pelos processos são proprietários de empresas de consultorias e nesse caso não poderiam figurar, já que a subcontratação é VEDADA pelo edital.

Veja-se o exemplo de profissional vinculada a terceira empresa:



Por mais esse motivo, impõe-se o provimento do recurso.



2.2.3 Demais problemas com a documentação de habilitação

Por fim, ainda no que se refere à documentação de habilitação, no chat da licitação, o pregoeiro solicitou à licitante que enviasse o CRC de Minas Gerais. Mas, quando se examinaram os documentos entregues, esse documento somente veio a ser apresentado muito tempo depois, provavelmente de forma intempestiva.

Ora, quando a recorrente foi à página da licitação (<https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/processos>), encontrou inicialmente apenas a proposta ajustada; apenas muitos dias depois é que o CRC constou do local.

O que causa estranheza é que, se o documento foi encaminhado de forma tempestiva, dentro dos prazos estabelecidos pelo edital, por qual razão não foi disponibilizado o CRC na mesma data da proposta ajustada? Houve intempestividade no envio? Nesse caso, considerando a redação do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, a sua aceitação é impossível, impondo-se a inabilitação da empresa faltosa.

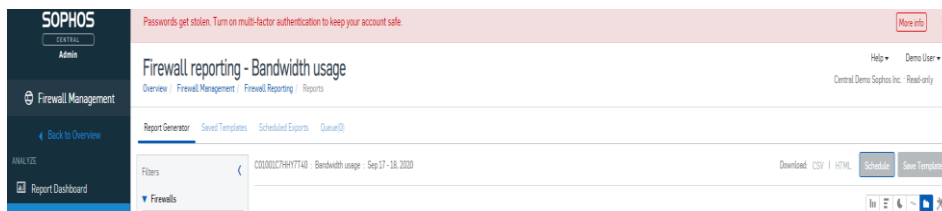
2.3 Descumprimento das especificações técnicas

Por fim, são vários os itens técnicos não atendidos pela proposta da recorrida.

Começamos pelo item 3.2, alínea “m”, que assim prescreve:

Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios, 3.2.1, M) Possibilitar a exportação de relatórios nos formatos HTML, PDF ou XML;

O requisito do edital fala em “relatórios nos formatos”, no plural. Ou seja, deve suportar exportação em HTML E PDF OU XML. No entanto, na tela abaixo, vemos que suporta apenas HTML dentro do que é mandatório.





Em relação à alínea “n” do item 3.2, tem-se o seguinte:

- n) Possibilitar a retenção de dados (logs, registros e eventos) por um período mínimo de 6 (seis) meses;

No datasheet apresentado pela recorrida, claramente se menciona que o equipamento somente retém dados por 7 dias, a não ser que seja comprada licença de subscrição, licença essa que não foi ofertada na proposta da licitante. Veja-se a informação:

Features and Licensing

Central Firewall Reporting is included with XG Firewall and SG Series appliances running v18 and newer firmware at no additional charge. Licenses to add storage capacity and extend the data retention period can be purchased through CFR Advanced. Log data is stored on a first in, first out (FIFO) basis. See the table below for more information.

FEATURES	CFR	CFR ADVANCED
Data retention	Limited storage capacity - up to seven days of retention	Scalable storage capacity - up to 365 days of retention
Syslog search and view	Yes	Yes
Syslog data storage in Sophos Central	Yes	Yes
On-demand reporting in Sophos Central	Yes	Yes
License management	Self-service via Sophos Central	Self-service via Sophos Central
Pricing	No additional cost - perpetual use	Buy subscription licenses to increase storage capacity

Licensing for Management and Reporting

Sophos Central Management

- Free

Sophos Central Reporting

- Free for up to 7 days of report data
- Options for longer data retention periods available for separate purchase

Quanto à alínea “h” subitem 3.2.1, tem-se o seguinte:

- h) Possibilitar a definição de políticas de segurança e regras de acesso a partir de um ponto central

No documento apresentado, somente se cita a oferta de relatórios de controle de políticas, não sendo possível a aplicação de políticas e regras de acesso a partir de um ponto central. Veja-se:

✍

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



The report dashboard provides an at-a-glance view of network operational health, policy control events, and all security driven events.

Seguindo, há o subitem 3.2.1, alínea “o”, *verbis*:

o) Possibilitar a retenção de backup da ferramenta com periodicidade mensal por um período mínimo de 2 (dois) meses;

No datasheet apresentado pela recorrida, claramente se menciona que o equipamento somente retém dados por 7 dias, a não ser que seja comprada licença de subscrição, licença essa que não foi ofertada na proposta da licitante. Veja-se a informação:

Features and Licensing

Central Firewall Reporting is included with XG Firewall and SG Series appliances running v18 and newer firmware at no additional charge. Licenses to add storage capacity and extend the data retention period can be purchased through CFR Advanced. Log data is stored on a first in, first out (FIFO) basis. See the table below for more information.

FEATURES	CFR	CFR ADVANCED
Data retention	Limited storage capacity - up to seven days of retention	Scalable storage capacity - up to 365 days of retention
Syslog search and view	Yes	Yes
Syslog data storage in Sophos Central	Yes	Yes
On-demand reporting in Sophos Central	Yes	Yes
License management	Self-service via Sophos Central	Self-service via Sophos Central
Pricing	No additional cost - perpetual use	Buy subscription licenses to increase storage capacity

O Item 3.1 também não é atendido pela Logicnet, *verbis*:

*UTM (Unified Threat Management) é uma evolução do equipamento firewall tradicional, unindo a execução de várias funções de segurança em um único dispositivo, tais como: firewall, prevenção de intrusões de rede, antivírus, VPN, filtragem de conteúdo, balanceamento de carga e geração **de relatórios informativos e gerenciais sobre a rede**. As características a seguir definem as especificações mínimas exigidas para a linha de produtos utilizada no serviço de segurança integrada de rede de dados;*





O produto ofertado para atendimento do item 1 não atende o especificado no item 3.1 já que no documento público <https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophos-xg-series-appliances-brna.pdf> página 12 claramente cita que o equipamento não suporta a emissão relatórios informativos e gerenciais em um único dispositivo como pede o item, ainda cita que para essas funcionalidades é recomendado o equipamento XG106.

Technical Specifications

Note: The XG 86 and 86w do not support some advanced features like on-box reporting, dual AV scanning, WAF AV scanning and the email message transfer agent (MTA) functionality. If you need these capabilities, the XG 106(w) is recommended.

Já em relação à alínea “e” do item 1.1 do Apenso I, tem-se o seguinte:

*A solução de segurança deve ser provida por equipamento em comodato do tipo firewall UTM (Unified Threat Management) com funcionalidades totalmente integradas em um único dispositivo ou por composição de equipamentos em comodato baseado em appliance. Para maior segurança, não serão aceitos equipamentos de **propósito genérico (computadores ou servidores)** sobre os quais possam-se instalar e/ou executar um sistema operacional regular, tais como, Microsoft Windows, FreeBSD, Sun Solaris ou GNU/Linux.;*

A solução ofertada não atende ao especificado no item 1.1 do Apenso I já que no documento público <https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophos-xg-series-appliances-brna.pdf> página 8 claramente cita que o equipamento ofertado é de formato genérico em Form fator ‘DESKTOP’, inclusive recomendado para uso em home office.

✍

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Product Matrix

Model			Tech. Specs		
	Revision #	Form Factor	Ports/Slots (Max Ports)	w-model*	Swappable Comp
XG 86(w)	1	desktop	4	Wi-Fi 5	n/a
XG 106(w)	1	desktop	4	Wi-Fi 5	opt. ext. Powe
XG 115(w)	3	desktop	4	Wi-Fi 5	opt. ext. Powe
XG 125(w)	3	desktop	9/1 (9)	Wi-Fi 5	opt. ext. Power, 3
XG 135(w)	3	desktop	9/1 (9)	Wi-Fi 5	opt. ext. Power, 3G/4
XG 210	3	1U	8/1 (16)	n/a	opt. ext. Powe
XG 230	2	1U	8/1 (16)	n/a	opt. ext. Powe
XG 310	2	1U	12/1 (20)	n/a	opt. ext. Powe
XG 330	2	1U	12/1 (20)	n/a	opt. ext. Powe
XG 430	2	1U	10/2 (26)	n/a	opt. ext. Powe
XG 450	2	1U	10/2 (26)	n/a	opt. int. Powe
XG 550	2	2U	8/4 (32)	n/a	Power, SSD, F
XG 650	2	2U	8/6 (48)	n/a	Power, SSD, F
XG 750	2	2U	8/8 (64)	n/a	Power, SSD, F

* 802.11ac Wave 2

Também não há atendimento ao subitem 3.2.2, *verbis*:

Toda a infraestrutura (*Hardware / Software*) caso essa esteja no ambiente físico ou em *cloud* para a sustentação da solução mencionada nesse item, deverá ser fornecido de forma integral pela CONTRATADA;

Na solução ofertada, está claramente especificado que a infraestrutura está sendo fornecida pelo FABRICANTE:

Reporting in the cloud

Central Firewall Reporting provides you with a powerful set of tools to capture and analyze network activity from your XG Firewall. Data is sent to your Sophos Central account in the cloud where it can be accessed to give you a clear picture of network activity from a single pane of glass.



São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Isso não é admissível, à medida que o fabricante não é o contratado e não terá qualquer vínculo ou obrigação junto ao MPMG. Sem essa relação contratual, a parte responsável por um importante componente do objeto – a infraestrutura – será alguém em relação a quem a Administração não poderá exercer qualquer poder, fiscalização, punição, etc., que não se comprometeu em nada com o processo.

Admitir isso seria o mesmo que negar o trecho do edital que VEDA A SUBCONTRATAÇÃO, o que significaria clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia, já que as demais licitantes embutiram em suas propostas os custos necessários para fornecer o exigido.

Por fim, o item 4.1.7 alínea 'b':

*Deverá ter os Módulos de incidente/solicitação, requisição de mudança, eventos, problemas, **ICs**, **Contratos**, SLAs, Criticidade, Analistas, **Base de Conhecimento** e Usuários;*

De acordo com a vistoria realizada nas dependências da Logicnet, esta informou que estava implementando a ferramenta Jira para atendimento ao item citado, porém, como é de conhecimento, a ferramenta não possui nativamente os módulos de requisição de mudanças, ICs, Contratos e Base de conhecimentos. Para tanto, há necessidade de aquisição de plug-ins de terceiros que não foram informados se estão sendo implantados ou se serão adquiridos pela recorrida:

ICs- <https://marketplace.atlassian.com/search?query=ICs>,
Contratos <https://marketplace.atlassian.com/search?query=contracts>,
Base de conhecimento <https://www.atlassian.com/software/confluence> ou
<https://marketplace.atlassian.com/search?query=knowledgebase>

Também aparece o item 4.1.7 alínea 'a':

*Todas as solicitações deverão ocorrer, por meio da **interface web** site seguro da **CONTRATADA** através de sistema próprio.*

Para esse item, foi apresentada a ferramenta Sophos Center e Jira, porém, sem integração com outras ferramentas e sem automação. No mais, a ferramenta Jira Service Desk é uma ferramenta em nuvem que é paga via subscrição, onde a interface web site seguro não é da contratada e sim da empresa do Jira como se pode comprovar no site deles, <https://jira.atlassian.com/browse/CLOUD-6999>, além disso o item claramente diz que tem que ser feito através de sistema próprio, como o Jira é em nuvem de autoria da atlassian, não tem como ter sido adquirido pela licitante. Esse item inclusive foi tema de questionamento, em que a própria área técnica validou a necessidade mencionada, conforme transcrito:

5) *Questionamento: “DA FERRAMENTA DE SERVICE DESK. Com relação ao item 4.1.7 – Ferramenta de Service Desk, estamos entendemos que a contratante tendo acesso a todas informações de incidentes, SLAs, chamados, abertos e fechados, que são disponibilizados em uma ferramenta de Service Desk, através de um portal Web (como é, de praxe, fornecido em serviços de Conectividade voltado a gerência de circuito de dados), estará atendendo ao item supracitado. Está correto nosso entendimento?”* 5) *Resposta: “Não está correto o entendimento.”*

Deste feito, a ferramenta mencionada não pode ser aceita e a empresa não comprovou o solicitado.

2.4 Oferta inferior ao solicitado no edital

Em vários pontos do Edital se destaca a necessidade de licenciamento da solução ofertada, como no próprio detalhamento do objeto no item 7, 7.7 e nos termos do item 1.1 i) e f) do Apenso I, em que se exige:

7.7. Os recursos de segurança, quando caracterizados como serviços licenciados, tais como, IDS, IPS, Antivirus, Antispyware, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações, Túneis VPN e demais recursos exigidos nas especificações, deverão estar **licenciados** durante toda a vigência contratual;

1.1 i) Os recursos de segurança, quando caracterizados como serviços licenciados, tais como, IDS, IPS, Antivirus, Antispyware, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações, Túneis VPN e demais recursos exigidos nas especificações, deverão estar **licenciados** durante toda a vigência contratual; (*grifos nossos*)

1.1 f) Cada equipamento em comodato deve estar **licenciado** para todas as funcionalidades solicitadas pelo período de validade do contrato

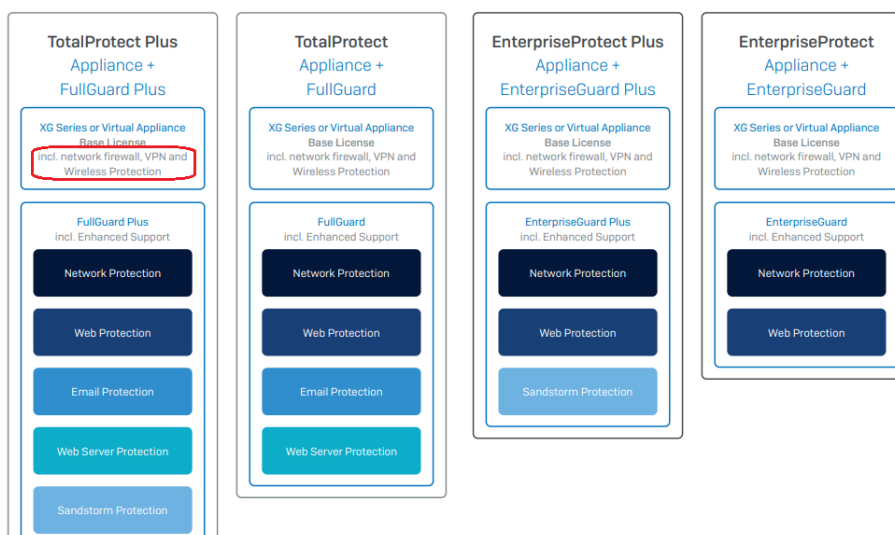
Como condição obrigatória para atendimento, os equipamentos fornecidos devem estar licenciados para os serviços de IDS, IPS, Antivírus, Filtro de Conteúdo de Aplicações e demais recursos durante TODA a vigência contratual.

Porém a proposta da recorrida não contempla licenciamento para a solução ofertada, é o que se pode observar no documento público do fabricante, página 25 <https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophos-xg-series-appliances-brna.pdf>, que claramente cita que o equipamento ofertado vem com as funcionalidades BASE que inclui somente Network firewall, VPN and wireless protection, não estando incluso as outras funcionalidades exigidas no edital.

Licensing

The purchase price of every XG Firewall appliance, no matter whether hardware, software/virtual or in the public cloud includes a perpetual Base License. This includes basic firewall functionality including, IPSec, SSL VPN and full wireless protection.

You can extend protection according to your individual needs and deployment scenario, by purchasing individual subscriptions or opting for one of our value bundles.





Além desse documento podemos também constatar de forma mais clara que na última página do documento <https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophosxgfirewallflna.pdf>, existem vários tipos de licenciamentos mas nenhum deles ofertados na proposta da Logicnet. Como a Logic Net somente ofertou o Firewall as as seguintes funcionalidades não estão contempladas: Threat intelligence analysis, Intrusion Prevention (IPS), Web protection and Control, Application Protection and Control, Cloud Application visibility. Todas essas funcionalidades são requisitos do edital conforme Termo de referência, *verbis*:

Item 3.1.11 'Recursos de Filtro de conteúdo Web' do Termo de referência

Item 3.1.10 'Recursos de Controle de Aplicação' do Termo de referência

Item 3.1.9 'Recursos de IDS/IPS, Gateway AntiVirus/AntiSpyware' do Termo de Referência

XG Firewall Features by Subscription Summary

Features (as listed above)	FullGuard Plus (included in TotalProtect Plus)					
	FullGuard (included in TotalProtect)					
	EnterpriseGuard Plus (included in EnterpriseProtect Plus)					
	EnterpriseGuard (included in EnterpriseProtect)					
	Base Firewall	Sandstorm Protection	Network Protection	Web Protection	Email Protection	Web Server Protection
General Management (incl. HA)	•					
Xstream Architecture	•					
Firewall, Networking and Routing	•					
Base Traffic Shaping and Quotas	•					
Secure Wireless	•					
Authentication	•					
Self-Serve User Portal	•					
Base VPN Options	•					
RED Site-to-Site VPN	•					
Sophos Connect VPN Client	•					
Sandstorm Protection		•				
Threat Intelligence Analysis		•				
Intrusion Prevention (IPS)			•			
ATP and Security Heartbeat™			•			
SD-RED Device Management			•			
Clientless VPN			•			
Synchronized Application Control				•		
Web Protection and Control				•		
Application Protection and Control				•		
Cloud Application Visibility				•		
Web and App Traffic Shaping				•		
Email Protection and Control					•	
Email Quarantine Management					•	
Email Encryption and DLP					•	
Web Application Firewall Protection						•
Logging and Reporting	•	•	•	•	•	•
Sophos Central Management	•	•	•	•	•	•

✍

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Desta forma, como não há previsão para oferta das licenças necessárias para atendimento do edital, somente as funcionalidades básicas de Firewall, roteamento, VPN e segurança wireless fazem parte da proposta da LogicNet.

Nesse sentido, a proposta não pode ser aceita já que a solução não contempla todas as funcionalidades necessárias e não foi ofertado nenhum licenciamento para a vigência contratual.

Ademais o edital também prevê o item 1.1 alínea 'h' do Apenso I, *verbis*:

1.1 h) O licenciamento deverá permitir ainda a atualização de firmware e da base de dados do equipamento. As atualizações de software e firmware deverão estar disponíveis 24x7 na forma on-line.

Ora, nota-se que no documento público <https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophos-xg-series-appliances-brna.pdf> página 26 claramente mostra que a solução ofertada só permite a atualização pelo período de 90 dias, sendo que o após esse periodo a ferramenta não poderá mais ser atualizada.

Support

A simple approach to comprehensive support

We build products that are simple yet comprehensive. And, we take the same approach with our support. With options ranging from basic technical support to those including direct access to senior support engineers and customized delivery.

Licenses names	Standard Included with purchase	Enhanced Included in all bundles	Enhanced Plus
Support Via telephone and email	For 90 days (business hours only)	Included (24x7)	VIP Access (24x7)
Security Updates & Patches For the life of the product	Included with an active software subscription	Included with an active software subscription	Included with an active software subscription
Software Feature Updates & Upgrades	Included 90-days	Included	Included
Consulting Remote consultation on your firewall configuration and security with a Sophos Senior Technical Support Engineer			Included (up to 4 hours)
Warranty and RMA For all hardware appliances	1 year (return / replace)	Advance Exchange (max. 5 years)	Advance Exchange (max. 5 years)
Technical Account Manager Dedicated named technical account manager		Optional (extra cost)	Optional (extra cost)

Fica claro que o que foi ofertado é somente o produto sem nenhuma das funcionalidades requeridas no edital bem como só constam suporte e atualizações de 90 dias, prazo esse muito inferior ao solicitado no edital.



São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Por tudo isso, importa reconhecer o descumprimento do edital, dando-se provimento ao recurso para desclassificar a proposta da recorrida.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

- a) seja proferida a decisão de retratação da declaração de vitória da empresa recorrida no certame, em virtude dos inúmeros motivos para a sua inabilitação ou a desclassificação da sua proposta;
- b) caso mantida a decisão, seja o recurso encaminhado à autoridade superior para que seja provido;

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
NCT INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF 03.017.428/0001-35